Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 132/2019-PL

Anápolis, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 027/2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.

**J U S T I F I C A T I V A:**

Nobres pares, em 06 de fevereiro de 2017 sancionamos a Lei Complementar nº 354 de 06 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos setores sociais básicos, do BNDES junto a uma instituição financeira oficial, a oferecer garantias e dá outras providências.

Nisto posto, sabemos que não foi possível até o presente momento materializar o referido empréstimo, porém, necessitamos dar continuidade nas melhorias na prestação de serviços, na infraestrutura urbana e na eficiência da gestão pública, objetivando sempre a satisfação dos cidadãos e o desenvolvimento do município. Considerando que as receitas atuais não são suficientes para a realização dos investimentos necessários e que o município tem capacidade de pagamento, a utilização de recursos externos se mostra como alternativa viável para o atendimento das principais demandas sociais e o cumprimento da missão da Administração.

Nesse sentido, buscando ampliar a capacidade de investimento dos municípios brasileiros, a Caixa Econômica Federal tem uma linha de crédito no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, onde o Município de

Anápolis pretende contratar operação de crédito para aquisição de equipamentos, aquisição de material permanente, realização e/ou continuidade de obras no Município de Anápolis, conforme previsto na referida linha.

Portanto, para contratarmos o empréstimo FINISA ofertado pela Caixa Econômica Federal, necessitamos de nova autorização legislativa, tendo em vista que, a Lei Complementar nº 354/2017 restringe o empréstimo autorizado tão somente ao PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES; neste sentindo, como a proposta do Poder Executivo é de utilizar o empréstimo já autorizado por esta Casa Legislativa, ofertamos a presente propositura onde o empréstimo será no mesmo limite financeiro previsto na LC nº 354/2017, alterando apenas a linha de crédito para podermos materializar o recurso, e ao final revogaremos a LC nº 354/2017.

Ante o exposto, por força do disposto no inciso XII do parágrafo único, do art. 49 da lei Orgânica do Município de Anápolis, é que promovo a remessa deste Projeto de Lei para criação de uma norma autorizando o município contratar operação de crédito. Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA.

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**
Prefeito Municipal de Anápolis

**Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**
Secretário Municipal da Fazenda

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital no Município de Anápolis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 354, de 06 de fevereiro de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** em 07 de novembro de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira**
Prefeito Municipal de Anápolis

**Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**
Secretário Municipal da Fazenda